Lei nº 44-73

O Prefeito Municipal de Turiúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica majorado em 20% (vinte por cento), sobre os níveis atuais, os vencimentos do funcionário Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Turiúba.

Artigo 2º- A majoração de vencimentos constante do artigo 1º, desta Lei, consta do Orçamento, para o exercício de 1974.

Antigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de Novembro de 1974

Antonio Vicente [illegible] Santos
PREFEITO [illegible]

Publicada por afixação no lugar de costume na data supra e registrada nesta Secretaria.

— Sebastião Anizio —
SECRETÁRIO AUXILIAR
DE CONTABILIDADE